



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025

EDITAL PR Nº 01/2025

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, torna público por meio do(a) **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73**, sediado(a) Rua DONA MARIA FAUSTINA nº 347 – Bairro CENTRO- CEP 17.475- 021. LUCIANÓPOLIS-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.211/2024; 2.214/2024, 2215/2024, 2216/2024, 2217/2024 suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no que couber, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) senhor PEDRO HENRIQUE MARANA BIM e Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 6.130/2024.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min **do dia 12/02/2025**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP.

*O licitante que **NÃO** contar com **REPRESENTANTE** presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 5.6, não podendo contar com representante para as demais etapas.*

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nº. 2214/2024, 2215/2024 e 2217/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto. Os decretos municipais 2.211/2024; 2214/2024, 2215/2024, 2216/2024 e 2217/2024, citados neste edital podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lucianópolis– São Paulo, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, os §§ 3 e 5º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 2215/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

Deve-se ainda destacar a recente decisão em 2024 do TCE/SP- Processo TC-012481.989.24-2, acerca de análise de edital e sobre a utilização da modalidade presencial:

“ Por fim, apesar das manifestações contrárias da instrução, baseadas no fato de que a Prefeitura confessou em sede de defesa que possui expertise para realizar todas as modalidades de contratação de forma eletrônica, reforço que sua opção pela modalidade presencial ainda está subsidiada pelo artigo 176 da lei 14.133/2021.

Nessa conformidade, não pode ser subtraído do Município de Jacanga ¹ por ter população até 20.000 (vinte mil) habitantes, a isenção quanto a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, válido até 01 de abril de 2027.”

A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de uniformes para alunos da rede pública municipal de Educação (Ensino Infantil e Ensino Fundamental) e uniformes para padronizar e facilitar a identificação dos servidores públicos do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme demais especificações e condições constantes no Anexo I- Termo de Referência que compõe este edital e demais anexos.

1.1. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela constante do ANEXO I- Termo de Referência e ETP (Estudo Técnico Preliminar) e ANEXO II- Modelo de Proposta, devendo a empresa atender as especificações e informações mínimas de ambos os documentos para composição de sua proposta, concomitante as exigências mínimas deste edital.

1.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR ESTIMADO

1.3. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lucianópolis na seguinte conformidade ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO/ ADMINISTRAÇÃO GERAL/ MANUT SERVICOS ENCARGOS GERAIS/ 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO JURIDICA/ GERAL- FICHA 65.

1.4. O valor total estimado para esta contratação conforme pesquisa de preços autuada no processo, realizada conforme artigo 23, da lei 14.133/2021 pelo setor requisitante é de ATÉ R\$ 64.749,35 (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

2. DO CONTRATO/INSTRUMENTO HABIL

I As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de contrato anexa.

II O contrato/instrumento hábil terá como:

2.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes / Departamento Municipal de Licitações e Contratos, no que couber.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

III Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida do item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência e ETP);

b) o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;

c) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência e ETP);

d) as condições para alteração de preços propostos são as previstas neste Edital;

e) as hipóteses de cancelamento do instrumento hábil e suas consequências são as previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio dos e-mails licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 5 deste edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.3.1.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.3.1.1.1. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.3.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelos Decretos Municipais, no que couber, 1.578 de 03 de outubro de 2.008, e 2.217 de 07 de fevereiro de 2024, que faz parte integrante desta Licitação.

4.3.2 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.13, de 1º de abril de 2021.

4.3.3 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivos, o Pregoeiro(a) convocará as demais licitante(s) para participar(em) dos itens, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

4.5. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2 que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lucianópolis, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.5.2.1. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.3.1. A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

preste assessoria técnica.

4.5.4 empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

4.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.6 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.7 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Entidades e Associações sem fins lucrativos;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.11 Sobre Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

4.5.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Itaberá/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento hábil (contrato).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

4.5.12 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.13 de cooperativas;

4.5.13.1. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5.14 empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.5.15 empresas estrangeiras que não funcionam no País.

4.6. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

5.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e nº 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

5.4.1 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E Nº 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA NO ITEM 5.6.

5.5. O credenciamento do representante far-se-á por **um dos seguintes meios abaixo deste item, além dos documentos do item 5.6:**

5.5.1 Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.5.2 Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

5.5.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação oficial semelhante e original com foto.

5.5.2 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.

5.5.3 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5.4 As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

5.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:

- a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 5.5;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**QUANDO FOR O CASO**) (Anexo IV);
- d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e a transmissão em tempo real, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo V);

e) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (modelo anexo)

5.6.1 EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.6.3 O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);
- c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

5.6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame, garantido a empresa direito de verificação dos documentos e de manifestação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5.7. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ Nº

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

6.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.2 A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 - Proposta Comercial, lacrado na forma do item 5.8 e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA. **ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA (MODELO ANEXO)**, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01, "PROPOSTA":

6.2.1 Uma cópia da PROPOSTA, preenchida na conformidade do arquivo (*.xml) gravado em uma unidade de disco removível (como por exemplo, um CD/ Pendrive), disponível para download no site: www.lucianopolis.sp.gov.br, no menu "Licitações" juntamente com seu manual de instalação e operação, outras informações: (14) 32861209. O motivo do presente objeto, a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de arquivo (*.xml) o processo se torne mais eficaz e ágil.

6.2.2 **Caso exista divergência entre as informações existentes na mídia digital e na proposta escrita, valerá o da proposta escrita.**

6.2.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado conforme edital e seus anexos, bem como de fornecer os itens, materiais, insumos, transporte, frete, pessoal, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição em tempo hábil.

6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5 Deverão estar consignados na proposta, de forma clara e legível, com as informações mínimas, conforme **modelo ANEXO II** deste edital:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- c) Indicação de marca/modelo dos produtos ofertados;
- c.1) No caso de a marca/modelo ser de fabricação do licitante, este deverá informar “Marca Própria” ou termos similares;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos;
- g) Todas as declarações e informações do anexo II deste edital;

6.2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2.7 Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.2.8 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.9 Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 2 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.2.10 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.2.11 Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

6.2.11.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

6.2.12 **No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações, sendo passível de desclassificação.**

6.2.13 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.3 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo I - Termo de Referência.

6.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6.6 **Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

- 6.7** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.8** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 6.9** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.
- 6.10** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 6.11** As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Modo de disputa: Fechado e Aberto

7.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.1.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, LOTE POR LOTE, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7.1.2 Os lances deverão ser formulados em percentuais, distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço por item e a sua proposta, observada a **redução mínima de R\$ 5,00 (CINCO REAIS)**.

7.1.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.1.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.1.5 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

7.1.6 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

7.1.7 A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para cada item.

7.1.7 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.8 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.1.9 Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

7.1.10 Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

7.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.4 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC n° 123, art. 44, § 2°).

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC n° 123, art. 45, inc. I).

7.4.1.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC n° 123, art. 45, § 3°).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7.4.1.2 Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.4.1.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

7.4.1.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.5 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

7.4.1.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Na hipótese de o disposto no item 7.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item e encerrado a quantidade dos itens do termo de referência.

7.7 Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

7.8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 8.

7.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR LOTE.

7.10 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR LOTE nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

7.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

7.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7.13 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I-Termo de Referência e ETP;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.4.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.4.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

9.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.2 O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

9.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.1.5 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.

9.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº CNPJ e endereço respectivo, quando couber.

9.1.7 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

9.1.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.1.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.10 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do primeiro dia da abertura da sessão.

9.1.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.12 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 9.2 a 9.6;

9.1.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.15 O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.1.16 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

9.1.17 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas” f” e “g”

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

cooperativas;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa;

h) Os documentos relacionados no item “9.2” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

f.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao)

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

9.4.1. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.5.1 Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no(s) qual(is) se comprove(m)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação.

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterá:

- I - Prazo contratual, (datas de início e término);
- I - Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;
- II - Quantidades executadas;
- III - Caracterização do bom desempenho da licitante;
- IV - Outros dados característicos;
- V - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item "a" poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo, ficando em casos omissos passível de análise e diligência.

a.3) Será admitida, para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica operacional, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que evidenciado a possibilidade de execução e ainda:

a.3.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.3.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

9.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que a licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos, conforme disposto nos artigos 63 e 68 da Lei nº 14.133/21, de acordo com o modelo anexado ao edital.

b) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante, devem comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de que se trata o processo licitatório.

9.7 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

9.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

9.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

9.7.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.7.4 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.4 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

10.5 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.6 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.

10.7 A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e representantes presentes.

10.8 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

11- DAS AMOSTRAS

A empresa melhor classificada em cada lote, deverá apresentar amostra de cada lote nos termos e condições estabelecidas no ANEXO-I TERMO DE REFERENCIA/ETP, ficando vinculado a análise e atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade ao prosseguimento processual. A empresa que não atender aos prazos e quantidades estabelecidas para análise das amostras, ou ainda que tenha a amostra rejeitada, será DESCLASSIFICADA, com convocação da próxima empresa classificada e retomada da análise amostral. A empresa que descumprir os prazos ou se recusar a entregar a amostra fica passível das punições previstas na lei 14.133/2021, quando couber, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

12 DOS RECURSOS

- 12.1A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;
- 12.4Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro Lucianópolis/SP, CEP 17.475-021, de segunda a sexta- feira, das 8h às 11h – 13h às 17h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- 12.7O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.11 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento hábil, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município, site da administração (www.lucianopolis.sp.gov.br) e publicação no mural do gabinete do prefeito.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

15 DO INSTRUMENTO HABIL (CONTRATO)

15.1 Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o instrumento hábil, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.1.2 O instrumento hábil entre as partes poderá ser assinado mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

15.1.3 Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará o instrumento hábil para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

15.2 Serão formalizados tantos instrumentos hábeis quantos forem necessárias para o atendimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

15.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

15.4 Na ocasião da assinatura do instrumento hábil, o licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: <https://www.tce.sp.gov.br/>, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura do instrumento hábil.

15.5 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

15.5.1 Durante a vigência do contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.6 O prazo de vigência do instrumento hábil será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021, no que couber.

14.6.1 O instrumento hábil /contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.7 A qualquer tempo, cada um dos preços contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços contratados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

b) decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

c) resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 Os preços constantes no contrato deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

14.9.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M –Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

14.10 Na hipótese do preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço contratado.

14.11 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item/lote contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

14.12 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.13 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial do instrumento hábil, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.14 Na hipótese de redução do preço contratado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes do o instrumento hábil, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

14.15 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.15.1 Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.15.2 Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço contratado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

14.15.3 Se não obtiver êxito nas negociações com a listagem de classificação final das propostas resultante da sessão deste pregão, o preço contratado pelo fornecedor poderá ser alterado.

14.15.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento hábil, sob pena de seu cancelamento/rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.15.5 Na hipótese de cancelamento/rescisão do instrumento hábil do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores resultantes da listagem de classificação final das propostas, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços propostos, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do instrumento hábil, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.16 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes do o instrumento hábil sobre a efetiva alteração do preço contratado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

16.17 As alterações do contrato seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

17. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO HABIL/CONTRATO

17.1 O contrato com o fornecedor será cancelado/rescindido pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

17.1.1. descumprir as condições do edital e do instrumento hábil, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

17.1.2. não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 O cancelamento dos preços contratado poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

17.2.1. por razão de interesse público;

17.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

17.2.3. se não houver êxito nas negociações com a listagem de classificação final das propostas.

17.3 O instrumento hábil poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

17.4 As alterações do contrato seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não assinar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A recusa da adjudicatária em assinar instrumento hábil, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.

18.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

18.5 A aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:

18.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

18.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

18.6 A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.

a) Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

18.6.1.1 . De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

18.6.1.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total d contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.8 A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

18.9.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

18.9.2. desconto do valor da garantia prestada;

18.9.3. inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

18.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15 A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 5.533/23.

19. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

19.1 A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns)/lote(ns) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do órgão participante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.

19.2 O produto, objeto desta pregão, serão entregues **diretamente no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no endereço Rua Antonio Ribeiro de Oliveira, nº 524 Centro, CEP: 17.475-029, Lucianópolis/SP, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento** do objeto que lhe forem solicitados na vigência deste instrumento hábil.

19.3 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

19.3.1. dentro do prazo previsto para a entrega; e,

19.3.2. instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

19.4 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

19.5 O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

20. PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1 - A Licitante proponente se compromete a:

a) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

b) Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

c) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

d) A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e quatro) horas de:

i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e

iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;

e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

21.2 A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

21.3 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR aba licitação e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro Lucianópolis/SP, CEP 17.475-021 de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, com os custos não serão superiores da reprodução gráfica do edital e seus anexos.

21.11 Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br e licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 300 Centro Lucianópolis/SP, CEP 17.475-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

21.12 Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizarão por envelopes que não cheguem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

22. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de DUARTINA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.2.1. ANEXO I - Termo de Referência e ETP(Estudo Técnico Preliminar);

22.2.2. ANEXO II - Modelo Padronizado de Proposta;

22.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

22.2.4. ANEXO IV- Modelo de Procuração para o Credenciamento;

22.2.5. ANEXO V – Modelo de Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

22.2.6. ANEXO VI – Modelo de Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;

22.2.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração Unificada;

22.2.7 ANEXO VIII - Minuta de Contrato, Termo de Ciência e Notificação e declaração de documentos à disposição do TCE-SP e Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD;

22.2.8 ANEXO IX - Modelo de REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO;

Lucianópolis, 27 de janeiro de 2025



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

(a.a) ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Demandante: Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Lucianópolis – São Paulo

Finalidade: Termo de Referência

Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário Por Lote

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E UNIFORMES PARA PADRONIZAR E FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.

1- ESPECIFICAÇÕES FUNDAMENTAIS DOS LOTES:

- a. As descrições contidas nos lotes são mínimas, podendo ser cotadas em melhores e maiores tipologias/qualificações desde que atendam as especificações do objeto e necessidades da administração;
- b. Para todos os lotes: a aquisição será medido por cada unidade e quantidades descritos neste termo de referência, conforme o indicado pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo assim somente serão pagos os itens efetivamente e entregues e aceitos pelo município;
- c. O proponente deverá cotar todos os itens elencados no termo de referência que formam o lote único, atentando a sua capacidade técnica e nos termos da lei, não sendo permitido, porém a alteração de quantidades, tipos e modelos. Não serão permitidas alterações das especificações mínimas do termo de referência que compõe o edital em nenhuma circunstância. Em caso de alteração de quantidades, supressão de itens ou não cotação de quaisquer itens do lote a proposta será desclassificada;
- d. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa em processos licitatórios, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta;
- f. A empresa ao apresentar a proposta declara e tem ciência, sob penas da lei o conhecimento:
- g. Do teor do edital e seus anexos, e que sua proposta atende todas as especificações exigidas neste documento;

g.1) E que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, taxas, encargos sociais, material, despesas administrativas, traslado, alimentação, materiais e insumos, seguro, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da proposta apresentada.

1.1- JUSTIFICATIVA POR TIPAGEM EM LOTE:

a) A opção pelo agrupamento do objeto desta contratação baseia-se na conveniência, economia na gestão, inter-relação entre itens, e melhor gerenciamento e controle na execução do objeto. O procedimento efetuado por meio de lotes únicos acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores;

b) A disputa por lote único evitará ainda que licitantes vençam apenas um item, causando desinteresse na execução do serviço, e venha desistir do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

impostas, ou ainda, podem realizar uma execução precária, que pode resultar em falta de interesse no aditamento do contrato, sendo que tal situação poderia causar prejuízo para a Administração, pois uma nova licitação deverá ser concretizada apenas para aquele item;

c) Ademais, pelo tipo de objeto, pode acontecer que determinados itens da relação não seja efetivamente utilizado durante a execução do objeto, logo, trata-se de outro fundamento que seguramente reforça o desinteresse por parte das empresas, caso o julgamento fosse por item;

d) Reforça ainda mais nossas justificativas para manter o julgamento por lote o fato do valor do contrato ser de pequena monta e as possíveis variações (tamanho, material, qualidade, etc) de cada peça para confecção do kit, o que geraria severos danos as necessidades do alunato;

e) Outra relevante vantagem do julgamento por lote é a economia em escala, no caso do objeto em questão, a **aquisição de uniformes para os alunos da rede pública e para os servidores do Departamento de Educação, Cultura e Esportes** de acordo com a Lei 14.133/2021, conta com a agilidade no processamento de contratações, aumento da transparência e competitividade. Superada a questão técnica, analisa-se a questão econômica: a não divisão em lotes ou itens revela-se mais vantajosa, pois os custos relacionados a logística, reagentes, pessoal e outros ficam concentrados em um único fornecedor, reduzindo o valor final e proporcionando economia aos cofres públicos. A Súmula 247/2009 do TCU, frequentemente citada como fundamento, ressalva que licitações por itens são adequadas apenas "**desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**", justificando, nesse caso, o procedimento de agrupamento em lote.

Portanto, a licitação por lote é a alternativa mais eficiente tecnicamente, pois mantém a qualidade na execução do objeto, garantindo que o gerenciamento seja realizado por um único responsável. Dentre as vantagens aferíveis, destacam-se o maior controle administrativo sobre as entregas e conferências, a interação eficiente entre as fases de execução, a facilidade no cumprimento do cronograma e prazos, a concentração da responsabilidade em um único fornecedor e a garantia de resultados.

1.2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1.3 - Este Termo de Referência visa proporcionar o uso dos uniformes para todos os alunos que frequentam as escolas "Emei Angelo Marques Sabadin e Emef Jurandir Ferreira". O uniforme é parte integrante desse ambiente e deve ser pensado sob a ótica do conforto, da durabilidade, dos custos e também da segurança.

A aquisição se justifica pela necessidade das escolas e pelo fato de ser uma forma de identificação dos alunos, lhes garantindo um sentimento de pertencimento ao grupo social e fundamental para o seu desenvolvimento psicossocial. É preciso ressaltar ainda a praticidade e a economia que o uniforme escolar proporciona, já que a utilização de diferentes roupas a cada dia de aula é oneroso às famílias. Deste modo, consideramos que um uniforme padronizado e perene distingue e, ao mesmo tempo integra o aluno a instituição a qual pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico. Salientamos também que o uso dos uniformes padronizados pelos servidores públicos da educação é fundamental para sua devida identificação, sendo portanto, essencial na segurança, profissionalismo e organização dos funcionários;

1.4 – Os kits de uniformes escolares e dos servidores serão distribuídos visando a padronização e identificação acima citadas. O quantitativo dos kits escolares e dos servidores, foram estimados com base nas quantidades previstas de alunos e funcionários, considerando as quantidades reservas, para atender as necessidades de futuras substituições, já que existe uma sazonalidade nas matrículas dos alunos;

1.5 - A seguinte aquisição por lote, corresponde à necessidade das entregas, de modo que os itens sejam embalados (masculino/feminino), com seus tamanhos correspondentes. Outra necessidade é a padronização das cores e tecidos, sendo produzido por lotes, vindo a minimizar incidência de divergências de tons e textura na hora da entrega e distribuição.

1.6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- Os resultados pretendidos com a presente contratação são:
- Promover um ambiente escolar mais igualitário, reduzindo diferenças socioeconômicas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- **Identidade e pertencimento:** Fortalecer, o sentimento de comunidade escolar, criando um senso de identidade e pertencimento aos alunos;
- **Segurança:** Facilitar a identificação dos alunos dentro e fora da escola, garantindo maior segurança;
- **Conforto e durabilidade:** Oferecer uniformes confortáveis e duráveis adequado as atividades escolares;
- **Economia e eficiência:** A contratação deve visar otimizar custos, com preços justos, mas sem comprometer a qualidade;
- **Padronização e identificação:** Garantir que todos os servidores utilizem uniformes padronizados, facilitando a identificação dos profissionais;
- **Prazo de entrega:** A entrega dos uniformes deve ser realizada dentro do prazo estabelecido no contrato, para garantir que os alunos e servidores possam utilizá-los no início do ano letivo;
- **Capacidade de produção:** A empresa deve ter capacidade para atender à demanda da contratação, garantindo a entrega dos uniformes no prazo estabelecido;
- Atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística do órgão;
- Assegurar a padronização da vestimenta do alunato e do uso racional dos recursos financeiros;
- Atender ao princípio da economicidade, cujo meto é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que o fornecimento seja realizado de forma rápida, econômica e sustentável;
- Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, já que o procedimento permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de confecções, com oferta de menor preço por lote considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital, sempre embasados nos princípios da eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

2- DOS OBJETOS/LOTES

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa especializada em confecções de uniformes escolares e para os servidores do Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Lucianópolis. Por meio da modalidade registro de preço conforme previsto na Lei 14.133, considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da CF/88, sendo direito de todos e dever do Estado conforme Inciso II, do art. 1º, da CF que se refere ao princípio da dignidade da criança e do adolescente.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos seguintes itens: Confecção de uniformes escolares e servidores e deverão entregar em kits; Kit 1: Camiseta, shorts-saia, bermuda, calça e jaqueta; Kit 2: Camiseta e camisa polo, conforme especificações constantes neste documento, para atender as necessidades dos alunos das escolas municipais "Emei Angelo Marques Sabadin e Emef Jurandir Ferreira" e dos servidores do departamento de Educação, Cultura e Esportes. O fornecimento deverá atender às necessidades do contratante, garantindo que todos os alunos e servidores estejam adequadamente uniformizados ao longo do ano de 2025.

Proibição de Cobranças Adicionais:

A empresa vencedora não poderá cobrar qualquer valor adicional pelo objeto ou de outro órgão público. O descumprimento dessa determinação acarretará responsabilização criminal, civil e administrativa, conforme previsto em lei.

A COMPROMISSÁRIA deverá:

a) Para habilitação técnica na licitação dos uniformes escolares e servidores, a empresa participante deverá apresentar, além da documentação exigida no edital, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar a experiência no fornecimento do kit/lote de uniforme escolar e servidores deste certame;

b) A empresa ganhadora deverá entregar uma (1) amostra de cada item solicitado (camiseta infantil, shorts-saia, bermuda, calça, jaqueta, camiseta e camisa polo) conforme kits estabelecido no edital e vencido pela empresa,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

conforme normas editalícias, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**. As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos produtos no ato da entrega;

b.1) Para fins de amostra deverão ser enviadas os tamanhos abaixo constantes no termo de referência do edital, para cada kit (kit completo conforme edital) vencido pela empresa.

Lote 01- tamanho P infantil;

Lote 02- TAMANHO G2;

c) A contratada deverá entregar, junto com as amostras, no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis**, laudos de ensaios têxteis para a comprovação das características exigidas;

d) A CONTRATADA deve executar a entrega dos produtos/serviços no prazo determinado de **até 40 dias úteis**, a **contar da data de notificação pela contratante**, com qualidade, de acordo com o descrito neste termo de referência;

e) Os kits deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos transparente e posteriormente acondicionados em caixas de papelão resistentes ao transporte e armazenagem, nas quais deverão constar (no saco plástico e na caixa de papelão) etiqueta informativa, com número do lote, do item/kit, se é masculino ou feminino (no caso dos uniformes), os tamanhos e respectivas quantidades, bem como a qual unidade escolar se destinam.

f) Entregar os itens conforme as necessidades do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, sito à **Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, nº 524, Centro, Lucianópolis – SP**, respeitando horário das 07:00 h às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a qual um funcionário qualificado inspecionará/avaliará a qualidade da costura, medidas, tecidos, além das especificações técnicas, e se os itens ofertados estão em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados, corrigir, remover as suas expensas no todo ou em parte os materiais em que verifiquem danos no prazo estabelecido. A não substituição das peças dentro do prazo implicará penalidades, conforme previsto em contrato.

h) Todas as despesas do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada (COMPROMISSÁRIA). Todos os custos com o transporte, também serão de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, garantindo a integridade e a pontualidade na entrega.

i) **O pagamento será realizado conforme quantidades efetivamente entregues, após a devida verificação e aceite do setor responsável.**

j) No valor contratado, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, incluindo tributárias e encargos. Isso abrange todos os custos diretos e indiretos necessários para a realização do objeto contratado, de modo que o valor acordado seja suficiente para cobrir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e operacionais da empresa.

2.2.1 Relação de itens:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo técnico Preliminar- ETP.

A presente contratação será firmada por meio de Contrato, com vigência **de até 12 meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

O instrumento de contratação oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

2.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Não houve plano de contratações anual no ano de 2024.

2.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 Subcontratação

a) Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, nem a sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

2.4.2 Garantia da contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.4.3 Vistoria

Não haverá exigência de vistoria para os lotes.

2.5 ESPECIFICAÇÕES, FORMA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ENTREGA

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1 Início da execução do objeto:

a) O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato.

b) Os kits deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos transparente e posteriormente acondicionados em caixas de papelão resistentes ao transporte e armazenagem, nas quais deverão constar (no saco plástico e na caixa de papelão) etiqueta informativa, com número do lote, do item/kit, se é masculino ou feminino (no caso dos uniformes), os tamanhos e respectivas quantidades, bem como a qual unidade escolar se destinam.

c) Entregar os itens conforme as necessidades do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, sito à **Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, nº 524, Centro, Lucianópolis – SP**, respeitando horário das 07:00 h às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a qual um funcionário qualificado inspecionará/avaliará a qualidade da costura, medidas, tecidos, além das especificações técnicas, e se os itens ofertados estão em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

d) O objeto deverá ser entregue conforme a **especificação de cada item do lote**, descritos neste documento.

e) DAS AMOSTRAS

e.1) **Somente a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, terá solicitada amostra do lote seguindo os trâmites:**

I- A empresa ganhadora deverá entregar uma (1) amostra de cada item solicitado (camiseta infantil, shorts-saia, bermuda, calça, jaqueta, camiseta e camisa polo), conforme normas editalícias, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis da convocação**. As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos produtos no ato da entrega;

A contratada deverá entregar, junto com as amostras, no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis**, laudos de ensaios têxteis para a comprovação das características exigidas, ao qual um funcionário qualificado inspecionará/avaliará a qualidade da costura (pontos regulares, firmes e próximos, evitando pontos soltos ou desiguais, overlocadas para não rasgar ou desfiar), medidas, tecidos(se na lavagem/secagem não desbotam ou perdem sua qualidade), além das demais especificações técnicas dispostas no edital, e se os itens ofertados estão em conformidade com as exigências deste Termo de Referência. **Para fins de amostra deverão ser enviadas os tamanhos abaixo constantes no termo de referência do edital, para cada kit (kit completo conforme edital) vencido pela empresa.**

Lote 01- tamanho P infantil;

Lote 02- TAMANHO G2;

Quando for o caso, é facultado a empresa apresentar a amostra no dia da sessão.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

As cores das amostras devem ser preferencialmente as estabelecidas no edital, contudo poderão ser aceitas outras cores, desde que acompanhada de amostragem do tecido na cor definida neste instrumento convocatório.

II) O não envio do lote arrematado no certame, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do respectivo certame. A amostra que não for apresentada pela licitante arrematante, ou que não atender os requisitos mínimos de qualidade exigidos neste edital terá sua proposta desclassificadas no item desaprovado.

III) As amostras deverão ser apresentadas em embalagens: onde os kits deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos transparente e posteriormente acondicionados em caixas de papelão resistentes ao transporte e armazenagem, nas quais deverão constar (no saco plástico e na caixa de papelão) etiqueta informativa, com número do lote, do item/kit, se é masculino ou feminino (no caso dos uniformes), os tamanhos e respectivas quantidades, bem como a qual unidade escolar se destinam.

IV) O responsável pela análise das amostras fica a cargo dos servidores do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, sob a responsabilidade da Diretora, senhora Acsa da Cruz Souza Alves, podendo contar com o auxílio de outros setores. O referido setor, após análise técnica e criteriosa, emitirá parecer de Aprovação/Reprovação das amostras, num prazo de 3 (três) dias úteis, contado do dia seguinte do recebimento das amostras.

V) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio publicação no site da Administração, www.lucianopolis.sp.gov.br, na aba licitação referente a este certame.

VI) Havendo necessidade de uma avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizado em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no artigo 140, § 4º da Lei 14.133/21.

VII) As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Edital e seus anexos, proposta da empresa, conforme os critérios descritos no item I.

VIII) As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, lavadas, receber secções, vincos, e demais ações que visem testar a qualidade, conforme o caso.

IX) Os exemplares das amostras colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento de quaisquer naturezas aos licitantes.

X) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

XI) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro convocará e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

XII) Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras restantes, que por ventura não forem manuseadas ou as que restarem partes poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (dias) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sendo em todos os casos sem direito a qualquer ressarcimento

3 - DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/LOTES

3.1 - Foi realizada pesquisa de preços com quatro fornecedores do ramo de confecções, de acordo com a estimativa, seguem as quantidades e especificações, abaixo descritas na tabela, distribuídas em 12 itens. Dessa forma, a empresa deverá atender ao objeto do presente processo, respeitando as especificações técnicas e quantitativos:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

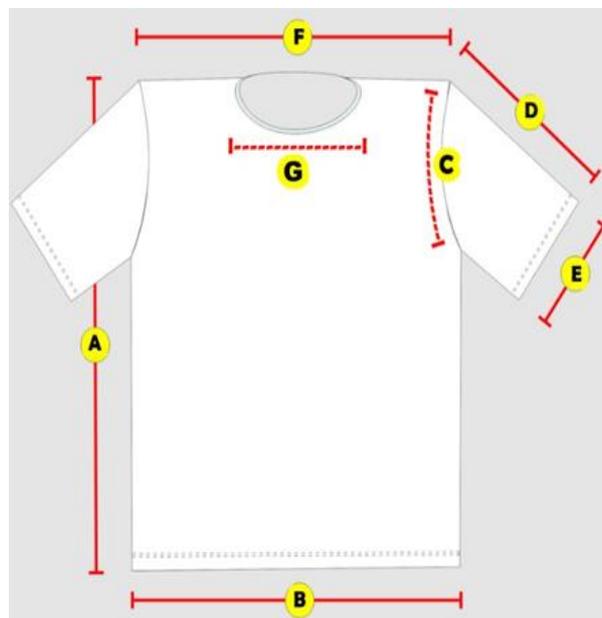
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ENTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
EMEI ANGELO MARQUES SABADIN	R\$21.625,12
EMEF JURANDIR FERREIRA	R\$35.720,88
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$7.540,20

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote, SENDO O LOTE 01, COMPOSTO PELOS ITENS 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 E LOTE 02 COMPOSTO PELOS ITENS 11 E 12;

LOTE Nº 1				Valor Médio Estimado	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	<p>Camiseta manga curta (Ensino Infantil): gramatura 180 g/m², anti-pilling, na cor branca (#e5e5e5), o corpo da camiseta confeccionado em malha PV composição (63% poliéster – 37% viscose), 30 fios, costurada internamente na cor do tecido com máquina galoneira bitola estreita 4mm, duas agulhas, gola redonda tratamento anti-pilling, com 2 cm de largura na cor branca aplicada em máquina overloque e rebatida em máquina galoneira, bitola estreita de 4mm, duas agulhas. Contém fixada internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. No peito do lado esquerdo, deverá ser aplicado logo da escola “Emei Angelo Marques Sabadin” termo colante, medindo 70x70mm, confeccionado em cilindro em alumínio naval, gravado em CNC, de 0,2 mm, temperatura 300°, em material composto de Nylon resinado a base de PVC. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanhos 04,06,08,10,12. Data de entrega: Até 40 dias após autorização de fornecimento.</p>	UNID	366	R\$18,63	R\$6.818,58

LAYOUT





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

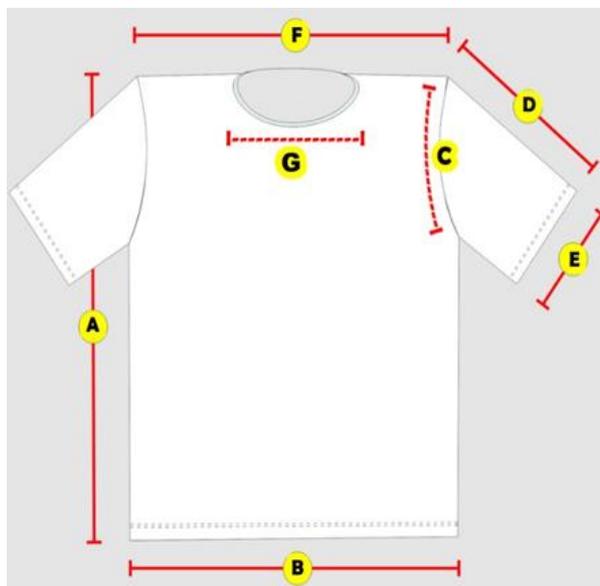
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Para correta confecção segue abaixo tabela de medidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12
A - COMPRIMENTO DO CORPO	36	40	43	47	50	53	58
B - LARGURA DO CORPO	30	32	34	36	38	41	43
C - CAVA DA MANGA	12	13	15	15	16	17	19
D - COMPRIMENTO DA MANGA	9	10	11	12	14	15	16
E - ABERTURA DA MANGA	9	10	11	12	13	13	14
F - COMPRIMENTO DO OMBRO	7	7	7	8	8	10	10
G - ABERTURA DA GOLA	10	10	10	11	11	11	11

2	<p>Camiseta manga curta (Ensino Fundamental): gramatura 180 g/m², anti-pilling, na cor branca (#e5e5e5), o corpo da camiseta confeccionado em malha PV composição (63% poliéster – 37% viscose), 30 fios, costurada internamente na cor do tecido com máquina galoneira bitola estreita 4mm, duas agulhas, gola redonda tratamento anti-pilling, com 2 cm de largura na cor branca aplicada em máquina overloque e rebatida em máquina galoneira, bitola estreita de 4mm, duas agulhas. Contém fixada internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. No peito do lado esquerdo, deverá ser aplicado logo da escola “Emef Jurandir Ferreira” termo colante, medindo 70x70mm, confeccionado em cilindro em alumínio naval, gravado em CNC, de 0,2 mm, temperatura 300°, em material composto de Nylon resinado a base de PVC. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P Infantil. Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>	UNID	567	R\$19,82	R\$11.240,78
---	---	------	-----	----------	--------------

LAYOUT





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Imagens e Cores Meramente Ilustrativas

3	<p>Bermudas (Ensino Infantil): Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC 20A/2007, com gramatura de 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17 Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone(5395-U)19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overloque, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20mm feita em máquina galoneira de duas agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, elástico de 35 mm aplicado em aparelho zeromax, e pespontado em máquina elástiqueira quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha resistente, 100% poliéster. Barra das pernas com 2 cm de largura costurada com máquina galoneira de duas agulhas;</p> <p>Deverá conter internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> <p>Tamanhos 04,06,08,10,12.</p> <p>Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>	UNID	128	R\$22,43	R\$2.871,04
LAYOUT					





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

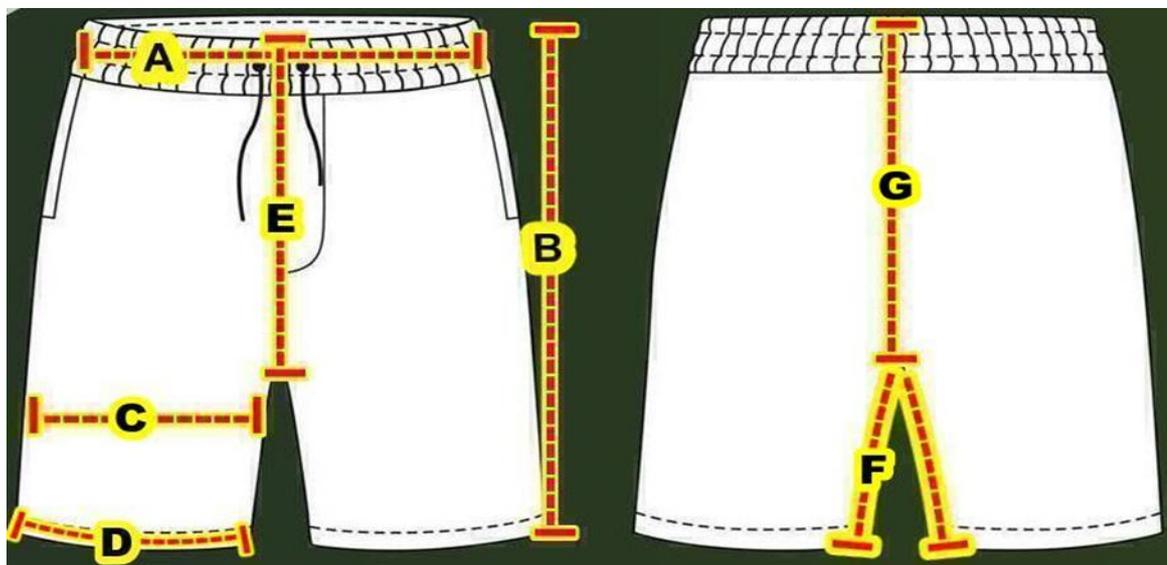
CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Imagens e Cores Meramente Ilustrativas

Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12
A - CINTURA ESTICADA	28	29	30	31	34	35	36
B - COMPRIMENTO COM CÓS	31	32	34	36	39	41	43
C - COXA	19	20	21	22	24	25	26
D - ABERTURA DA PERNA	17	18	19	20	22	22	24
E - GANCHO FRENTE COM CÓS	20	20	21	22	24	24	26
F - ENTRE PERNAS	13	14	15	16	17	18	19
G - GANCHO TRASEIRO COM CÓS	24	25	25	26	28	30	31

4	<p>Bermudas (Ensino Fundamental): Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC 20A/2007, com gramatura de 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17 Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone(5395-U)19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overlocke, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20mm feita em máquina galoneira de duas agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, elástico de 35 mm aplicado em aparelho zeromax, e pespontado em máquina elástica quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha resistente, 100% poliéster. Barra das pernas com 2 cm de largura costurada com máquina galoneira de duas agulhas;</p> <p>Deverá conter internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> <p>Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P.</p> <p>Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>	UNID	190	R\$23,17	R\$4.403,25
---	--	------	-----	----------	-------------

LAYOUT



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

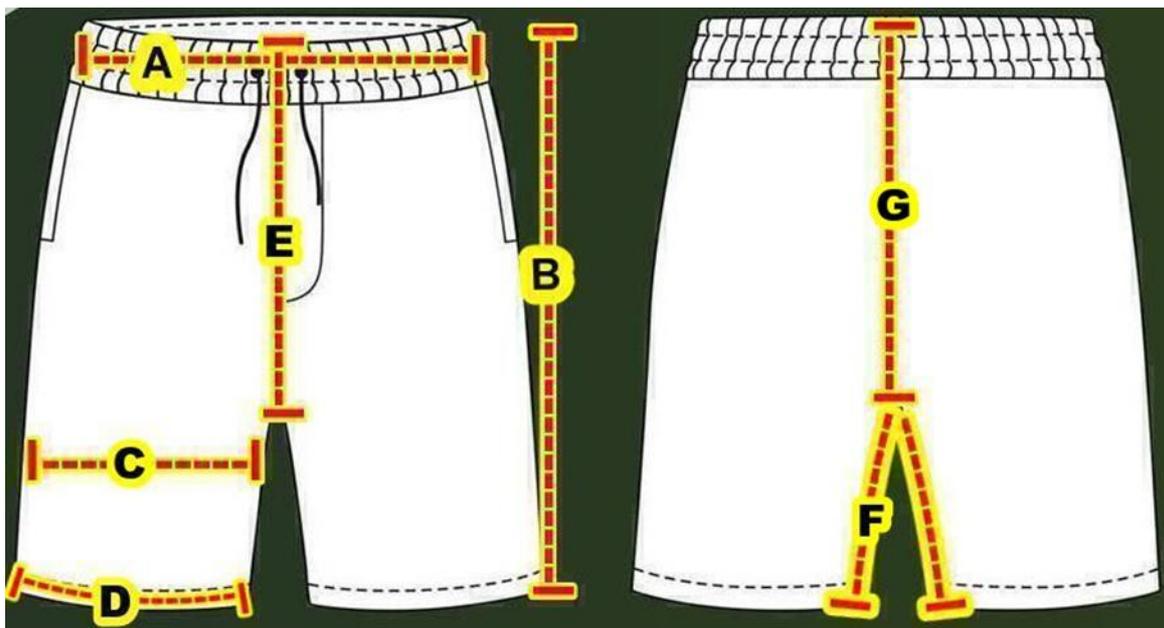
CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Imagens e Cores Meramente Ilustrativas

Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P
A - CINTURA ESTICADA	28	29	30	31	34	35	36	38	40	44
B - COMPRIMENTO COM CÓS	31	32	34	36	39	41	43	45	48	56
C - COXA	19	20	21	22	24	25	26	27	28	32
D - ABERTURA DA PERNA	17	18	19	20	22	22	24	24	25	27
E - GANCHO FRENTE COM CÓS	20	20	21	22	24	24	26	27	28	29
F - ENTRE PERNAS	13	14	15	16	17	18	19	20	22	30
G - GANCHO TRASEIRO COM CÓS	24	25	25	26	28	30	31	32	33	34

5	Shorts-saias (Ensino Infantil): Confeccionadas em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC	UNID	110	R\$23,53	R\$2.588,30
---	---	------	-----	----------	-------------



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

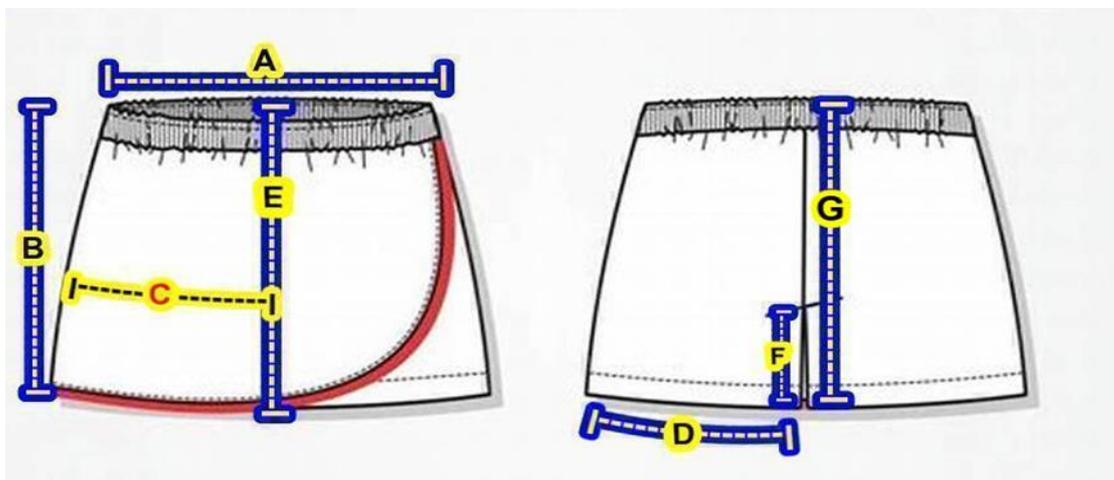
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

20A/2007, com gramatura 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Título do fio, 17 Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone (5395-U)19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina Overloque, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20mm feita em máquina galoneira de três agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, Cós com elástico embutido de 35mm, pespontado em máquina elástica quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Envelope com abertura lateral esquerda com acabamento em viés azul marinho (Pantone 5395-U) em malha 100% poliéster, gramatura de 160g/m², aplicado em máquina galoneira de três agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.
Tamanhos 04,06,08,10,12.

Data de entrega: **Até 40 dias após autorização do fornecimento.**

LAYOUT

Imagens e Cores Meramente Ilustrativas





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12
A - CINTURA ESTICADA	25	30	31	34	35	37	39
B - COMPRIMENTO COM CÓS	28	30	33	34	37	38	41
C - COXA	19	21	23	24	25	25	27
D - ABERTURA DA PERNA	18	20	21	22	23	24	25
E - GANCHO FRENTE COM CÓS	22	22	25	26	26	28	29
F - ENTRE PERNAS	9	10	11	12	14	15	16
G - GANCHO TRASEIRO COM CÓS	24	26	27	27	29	31	32

6	<p>Shorts-saias (Ensino Fundamental): Confeccionadas em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC 20A/2007, com gramatura 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Título do fio, 17 Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone (5395-U)19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina Overloque, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20mm feita em máquina galoneira de três agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, Cós com elástico embutido de 35mm, pespontado em máquina elástica quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Envelope com abertura lateral esquerda com acabamento em viés azul marinho (Pantone 5395-U) em malha 100% poliéster, gramatura de 160g/m², aplicado em máquina galoneira de três agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P Infantil.</p> <p>Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>	UNID	186	R\$24,27	R\$4.515,15
---	---	------	-----	----------	-------------

LAYOUT





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

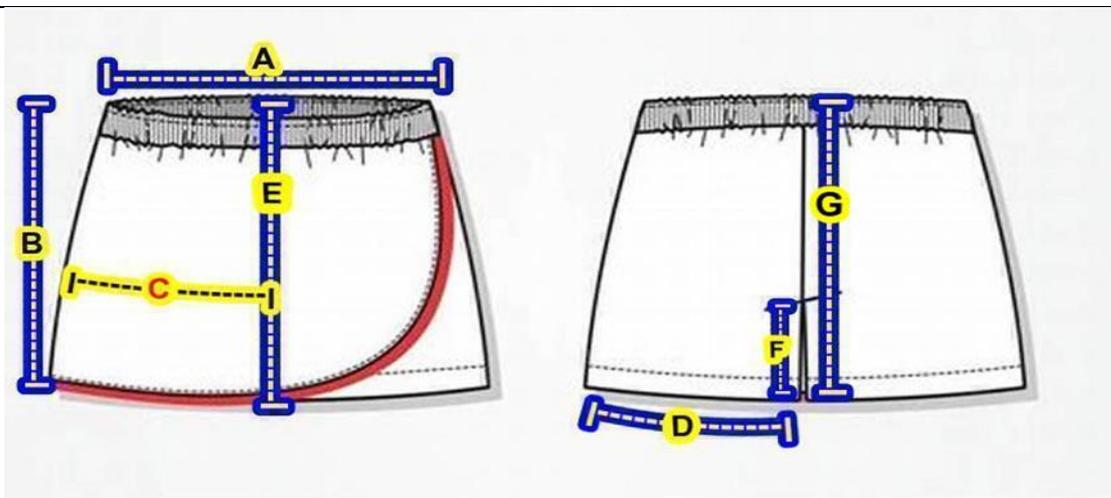
CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Imagens e Cores Meramente Ilustrativas

Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P
A - CINTURA ESTICADA	25	30	31	34	35	37	39	40	43	46
B - COMPRIMENTO COM CÓS	28	30	33	34	37	38	41	42	44	47
C - COXA	19	21	23	24	25	25	27	28	29	31
D - ABERTURA DA PERNA	18	20	21	22	23	24	25	26	27	28
E - GANCHO FRENTE COM CÓS	22	22	25	26	26	28	29	31	31	32
F - ENTRE PERNAS	9	10	11	12	14	15	16	17	18	19
G - GANCHO TRASEIRO COM CÓS	24	26	27	27	29	31	32	33	33	34

7

Calças (Ensino Infantil): Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC 20A/2007, com gramatura de 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17, Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone (Pantone 5395-U) 19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overloque, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20 mm feita em máquina galoneira de duas agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, elástico de 35 mm aplicado em aparelho xeroma, e pespontado em máquina elástica quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.
Tamanhos 04,06,08,10,12.
Data de entrega: **Até 40 dias após autorização do fornecimento.**

UNID

115

R\$31,80

R\$3.657,00

LAYOUT



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

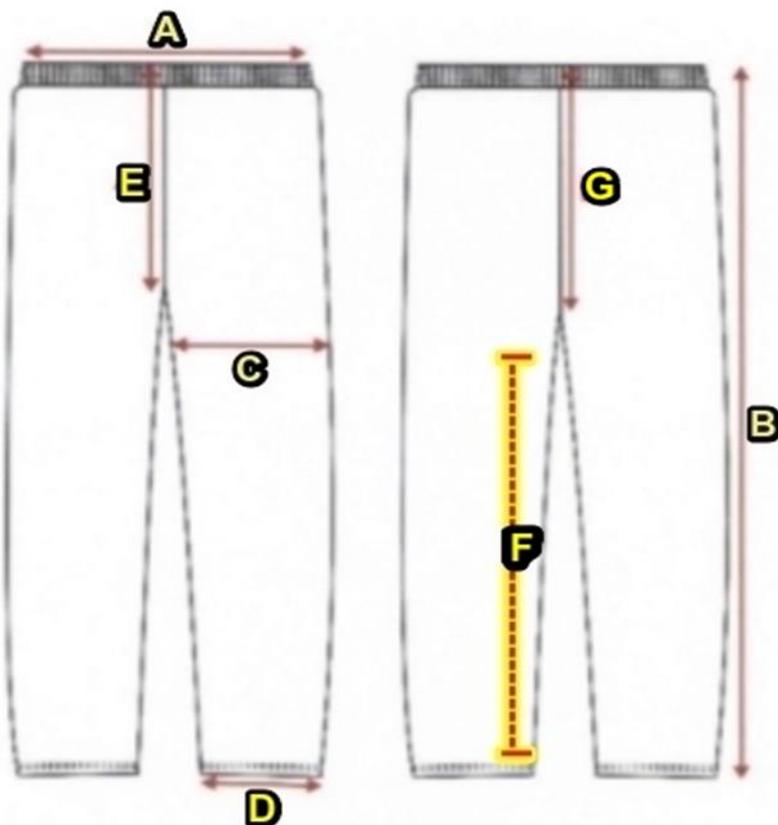
CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Imagens e Cores Meramente Ilustrativas

Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12
A - CINTURA ESTICADA	31	32	34	36	38	40	42
B - COMPRIMENTO COM CÓS	55	62	64	72	74	78	85
C - COXA	22	23	25	26	27	29	30
D - ABERTURA DA PERNA	17	17	18	18	18	18	18
E - GANCHO FRENTE COM CÓS	20	21	23	24	25	25	27
F - ENTRE PERNAS	39	44	46	50	54	58	64
G - GANCHO TRÁS COM CÓS	26	26	27	29	30	30	30

8	Calças (Ensino Fundamental): Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC 20A/2007, com gramatura de 220g/m ² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17, Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone (Pantone 5395-U) 19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overlocke, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20 mm feita em máquina galoneira de duas agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, elástico de 35 mm aplicado em aparelho zeromax, e pespontado em máquina elásticoeira quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser	1	188	R\$32,55	R\$6.119,40
---	---	---	-----	----------	-------------



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

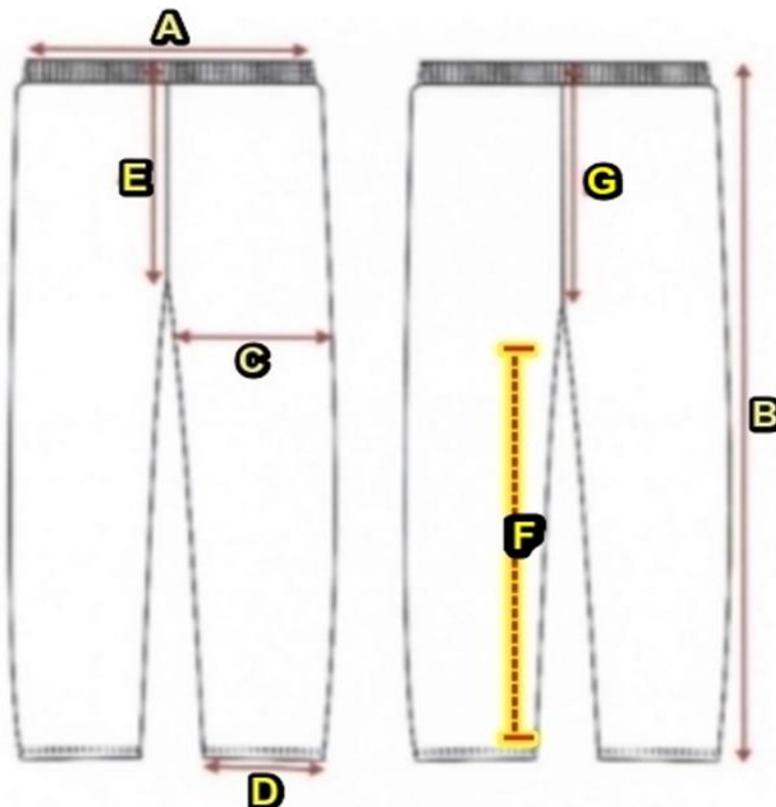
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.
Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P Infantil.
Data de entrega: **Até 40 dias após autorização do fornecimento.**

LAYOUT





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

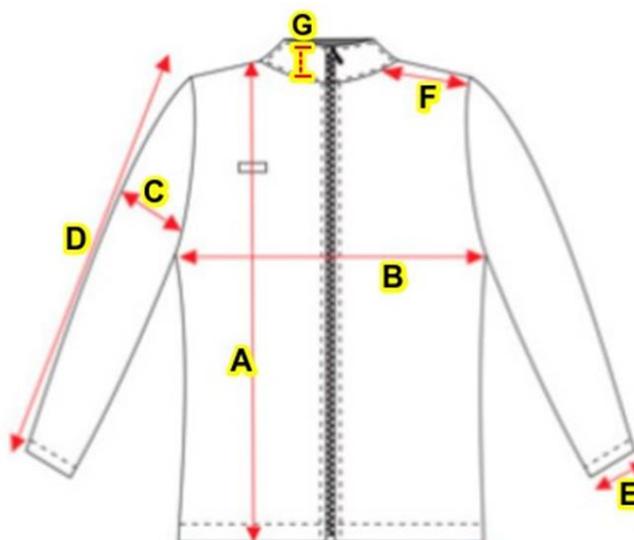
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P
A - CINTURA ESTICADA	31	32	34	36	38	40	42	44	46	48
B - COMPRIMENTO COM CÓS	55	62	64	72	74	78	85	87	91	94
C - COXA	22	23	25	26	27	29	30	31	32	32
D - ABERTURA DA PERNA	17	17	18	18	18	18	18	19	20	21
E - GANCHO FRENTE COM CÓS	20	21	23	24	25	25	27	28	28	29
F - ENTRE PERNAS	39	44	46	50	54	58	64	66	72	73
G - GANCHO TRÁS COM CÓS	26	26	27	29	30	30	30	31	31	34

9	<p>Jaquetas (Ensino Infantil): Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100%, AATCC 20/2007 e AATCC 20A2007, com gramatura de 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17, Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone 19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overloque, fio texturizado 100% poliéster. Gola alta em tecido duplo, no mesmo material do corpo e das mangas. Nos punhos das mangas e do corpo, em ribana sanfonada, mesma composição da malha principal, porém, em construção canelada, dupla, na medida de 60mm já acabada. Bolsos nas laterais proporcional ao tamanho da peça e forração do mesmo material. zíper de Nylon Destacável, cremalheira de 5mm e cursor de 25mm sem trava, na cor azul marinho, rebatido em máquina reta com distância de 07mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanhos 04,06,08,10,12.</p> <p>Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>	UNID	115	R\$49,48	R\$5.690,20
---	---	------	-----	----------	-------------

LAYOUT





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Imagens e Cores Meramente Ilustrativas

Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12
A - COMPRIMENTO DO CORPO	42	43	45	47	51	55	57
B - LARGURA CORPO	37	40	43	45	49	50	53
C - CAVA DA MANGA	15	15	16	18	19	20	21
D - COMPRIMENTO DA MANGA	34	36	38	40	44	46	48
E - ABERTURA DA MANGA	7	7	8	8	9	9	9
F - COMPRIMENTO DO OMBRO	7	7	7	7	7	7	7
G - ALTURA DA GOLA	9	9	9	9	9	9	9

10

Jaquetas (Ensino Fundamental): Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100%, AATCC 20/2007 e AATCC 20A2007, com gramatura de 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17, Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor azul marinho (5395-U) Pantone 19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overloque, fio texturizado 100% poliéster. Gola alta em tecido duplo, no mesmo material do corpo e das mangas. Nos punhos das mangas e do corpo, em ribana sanfonada, mesma composição da malha principal, porém, em construção canelada, dupla, na medida de 60mm já acabada. Bolsos nas laterais proporcional ao tamanho da peça e forração do mesmo material. zíper de Nylon Destacável, cremalheira de 5mm e cursor de 25mm sem trava, na cor azul marinho, rebatido em máquina reta com distância de 07mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.
Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P infantil.
Data de entrega: **Até 40 dias após autorização do fornecimento.**

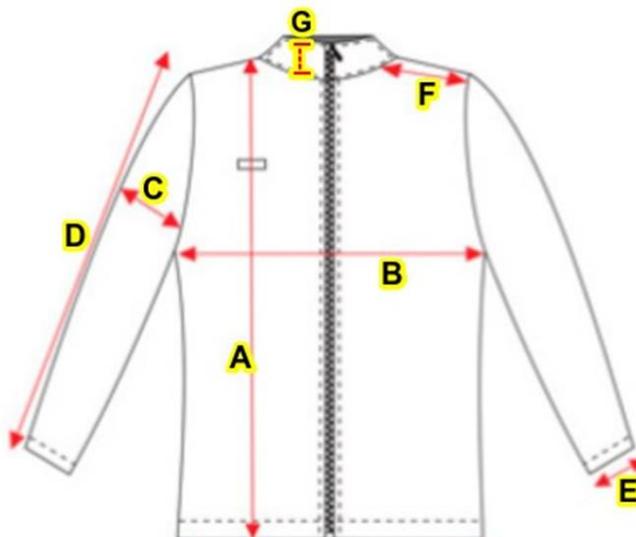
UNID

188

R\$50,22

R\$9.442,30

LAYOUT





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Imagens e Cores Meramente Ilustrativas

Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P
A - COMPRIMENTO DO CORPO	42	43	45	47	51	55	57	60	61	64
B - LARGURA CORPO	37	40	43	45	49	50	53	55	57	58
C - CAVA DA MANGA	15	15	16	18	19	20	21	22	22	26
D - COMPRIMENTO DA MANGA	34	36	38	40	44	46	48	50	52	56
E - ABERTURA DA MANGA	7	7	8	8	9	9	9	10	10	12
F - COMPRIMENTO DO OMBRO	7	7	7	7	7	7	7	7	7	21
G - ALTURA DA GOLA	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9

LOTE Nº 2				Valor Médio Estimado	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
11	<p>Camiseta manga curta (Adulto): gramatura 180 g/m², anti-pilling, na cor azul (#00ecec), o corpo da camiseta confeccionado em malha PV composição (63% poliéster – 37% viscose), 30 fios, costurada internamente com máquina</p> <p>Overloque fio 100% poliéster, a barra do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0cm costurada em máquina galoneira bitola estreita de 4mm, duas agulhas. A gola redonda aplicada em máquina overloque e rebatida em máquina galoneira bitola estreita de 4mm, duas agulhas. Deverá conter fixada internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. No peito do lado esquerdo, deverá ser o “Brasão do município” termo colante, medindo 70x70mm, confeccionado em cilindro em alumínio naval, gravado em CNC Router, de 0,2mm, temperatura 300°, em material composto de Nylon resinado a base de PVC e pigmento nas cores do brasão do município. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> <p>Tamanhos: P, M, G, GG, EXG, G1 e G2.</p> <p>Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>	UNID	147	R\$42,60	R\$6.262,20

LAYOUT



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

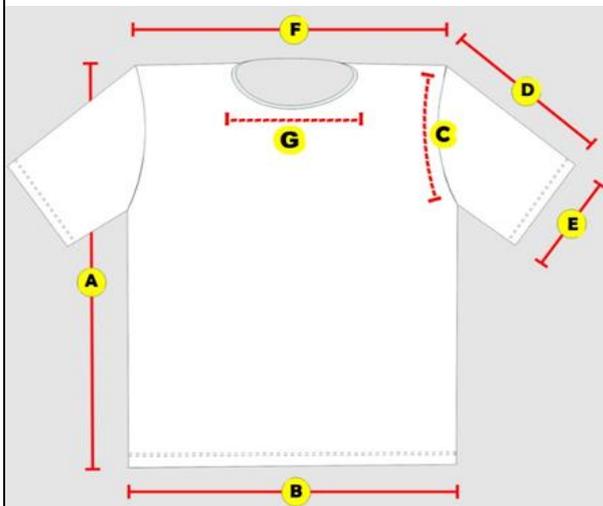
Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Obs.: Imagens e cores meramente ilustrativa



Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	P	M	G	GG	XG	XGG	G1	G2
A - COMPRIMENTO DO CORPO	67	69	71	74	78	80	82	84
B - LARGURA DO CORPO	54	56	58	60	65	67	69	70
C - CAVA DA MANGA	23	24	24	25	28	31	33	33
D - COMPRIMENTO DA MANGA	22	23	24	25	27	29	30	31
E - ABERTURA DA MANGA	18	18	19	19	23	25	26	27
F - COMPRIMENTO DO OMBRO	15	16	16	17	18	19	20	21
G - ABERTURA DA GOLA	16	16	17	17	17	18	18	18

12

Camiseta Polo Manga Curta(Adulto): gramatura 180 g/m², anti-pilling, na cor azul (#00ecec), o corpo da camiseta confeccionado em malha PV composição (63% poliéster – 37% viscose), 30 fios, costurada internamente com máquina

Overloque fio 100% poliéster, a barra do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0cm costurada em máquina galoneira bitola estreita de 4mm, duas agulhas. A gola retilínea modelo polo, abertura 2 botões. Deverá conter fixada internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. No peito do lado esquerdo, deverá ser o "Brasão do município" termo colante, medindo 70x70mm, confeccionado em cilindro em alumínio naval, gravado em CNC Router, de 0,2mm, temperatura 300°, em material composto de Nylon resinado a base de PVC e pigmento nas cores do brasão do município. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

Tamanhos: P, M, G, GG, EXG, G1 e G2.

Data de entrega: **Até 40 dias após a autorização do fornecimento.**

UNID

30

R\$42,60

R\$1.278,00

LAYOUT



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

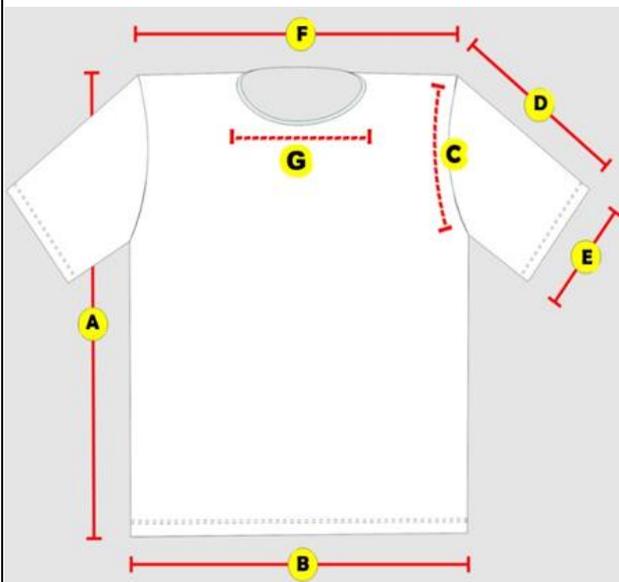
Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Imagens e Cores Meramente Ilustrativa



Para correta confecção segue abaixo a tabela de medidas a serem seguidas em centímetros com tolerância de 1,0 cm +/-.

TAMANHO	P	M	G	GG	XG	XGG	G1	G2
A - COMPRIMENTO DO CORPO	67	69	71	74	78	80	82	84
B - LARGURA DO CORPO	54	56	58	60	65	67	69	70
C - CAVA DA MANGA	23	24	24	25	28	31	33	33
D - COMPRIMENTO DA MANGA	22	23	24	25	27	29	30	31
E - ABERTURA DA MANGA	18	18	19	19	23	25	26	27
F - COMPRIMENTO DO OMBRO	15	16	16	17	18	19	20	21
G - ABERTURA DA GOLA	16	16	17	17	17	18	18	18

LOGOTIPO





MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- a) As referencias de cores estão disponíveis a qualquer tempo através do endereço eletrônico: <https://www.colorhexa.com>, fazendo uso dos códigos dispostos abaixo.
- b) As eventuais marcas, modelos, nomenclaturas técnicas, que sejam utilizadas neste documento e habitualmente tidas como padrão de mercado para definir a tipologia/caraterísticas do item, são meras REFERENCIAS, e poderão ser SUBSTITUIDAS por quaisquer outras similares desde que atendam as especificações técnicas mínimas do termo de referência do edital.

<u>Descrição do produto</u>	<u>Cor</u>	<u>Código da cor</u> <u>site https://www.colorhexa.com</u>
<u>01</u>	<u>CAMISETA- EMEI Angelo Marques Sabadin</u>	<u>BRANCO</u> #e5e5e5
<u>02</u>	<u>CALÇA ESCOLAR</u>	<u>AZUL MARINHO</u> #00003f
<u>03</u>	<u>JAQUETA ESCOLAR</u>	
<u>04</u>	<u>BERMUDA ESCOLAR</u>	
<u>05</u>	<u>SHORT SAIA ESCOLAR</u>	
<u>06</u>	<u>CAMISETA- EMEF Jurandir Ferreira</u>	<u>BRANCO</u> #e5e5e5
<u>07</u>	<u>CALÇA ESCOLAR</u>	<u>AZUL MARINHO</u> #00003f
<u>08</u>	<u>JAQUETA ESCOLAR</u>	
<u>09</u>	<u>BERMUDA ESCOLAR</u>	
<u>10</u>	<u>SHORT SAIA ESCOLAR</u>	
<u>11</u>	<u>CAMISETA POLO ADULTO</u>	<u>AZUL</u> #00ecec
<u>12</u>	<u>CAMISETA BASICA ADULTO</u>	

3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O valor proposto no processo licitatório pela empresa participante deve ater-se a todos os custos diretos e indiretos do objeto, incluindo, transporte, taxas, impostos, alimentação, lucro etc. Após a apresentação da proposta não poderá em nenhuma circunstância ser acrescido o valor proposto pela empresa a contratada, salvo as previsões contratuais, regido pela lei 14.133/2021.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor Acsa da Cruz Souza Alves do contrato previstos no art. 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento por eles solicitados;
- c) O controle de entrega do item será acompanhado pelo fiscal /gestor Acsa da Cruz Souza Alves e Willian Pereira Moreira do contrato, designados, mediante documentação específica, ficando os mesmos a disposição para verificação e controle de contratante, contratada e demais órgãos de controle.
- d) É de responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos itens entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

e) A empresa contratada não poderá realizar quaisquer cobranças adicionais de qualquer natureza. Todos os custos deverão estar previstos na proposta apresentada e sob responsabilidade da contratante, no que lhe couber.

l) Poderão participar do presente Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes no edital.

m). Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o município de Lucianópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

n) A contratação do objeto justifica-se diante da:

n.1). Necessidade de Contratação de empresa de confecções de uniformes que atendam a demanda nos modos específicos definidos no lote único.

3.3 DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021. Cada lote deverá apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação.

3.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021) PARA TODOS OS LOTES (LOTE 1, LOTE 2):

3.3.1.1 Deverá ser apresentado a tipologia ao qual a modalidade de empresa se enquadra, (alíneas “a” até “e”), em associação as alíneas” f” e “g”

g) Registro comercial, no caso de empresário individual;

h) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

j) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

l) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

g) Cópia do documento com foto do sócio administrador (es) da empresa;

3.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)-

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

3.3.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;
- b) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

3.3.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

a) Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado(s) ou certidão(es), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação.

b) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterá:

- I - Prazo contratual, (datas de início e término);
- VI - Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;
- VII - Quantidades executadas;
- VIII - Caracterização do bom desempenho da licitante;
- IX - Outros dados característicos;
- X - Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

b.1) A ausência dos dados elencados no item "b" poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.2) A empresa poderá anexar ao atestado, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado diretamente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo, ficando em casos omissos passível de análise e diligência.

b.3) Será admitida, para fins de comprovação dos atestados de capacidade técnica operacional, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que evidenciado a possibilidade de execução e ainda:

c.3.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

c.3.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, prazos, quantitativos, descrição dos serviços, dentre outros documentos.

3.3.4.2) DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVOS

3.3.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que a licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos, conforme disposto nos artigos 63 e 68 da Lei nº 14.133/21, de acordo com o modelo anexado ao edital.

b) Os atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante, devem comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de que se trata o processo licitatório.

3.3.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original **ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

3.3.7- DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

3.3.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

3.3.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

3.3.7.2.1 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

3.3.7.2.2 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais os termos de sua proposta e este termo de referência;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela adjudicatária, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela adjudicatária.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- j. Cientificar formalmente, via protocolo ou e-mail institucional, o Gestor do Contrato ou Departamento de Licitações e contratos no que couber, quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- k. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- l. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- a. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- b. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização do município.
- c. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa CONTRATADA.
- d. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente incluindo omissões, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato, na proporção do dano causado e comprovado
- e. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- f. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- g. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h. Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão/gestor/fiscal de contratos designados pela contratante especificamente para este fim.
- i. Atender a legislação pertinente a profissão e demais legislações correlatas.
- j. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação vigente.
- k. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- l. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- m. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, as notas fiscais, de acordo com os termos da contratação.
- n. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- o. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- p. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver contratado, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- q. Cumprir com as obrigações exigidas neste Edital discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:
- r. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- s. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- t. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- u. A empresa contratada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- v. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município e/ou terceiros.
- w. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município, para cumprimento do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

7- DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação e do instrumento hábil será de até 12 meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos citados.

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

8.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as -medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.123/2021.

8.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.1.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

8.1.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

8.1.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e. O presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

f. O contrato depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

g. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscais contratuais respectivamente, no que couber: ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES ocupante do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e WILLIAN PEREIRA MOREIRA, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

h. Aos fiscais e Gestora do contrato verificará em conjunto ao Departamento de Licitações e Contratos, no que couber, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i. Aos fiscais e Gestora do contrato, terão suporte no que couber e a qualquer tempo do Departamento de Licitações e Contratos e do órgão jurídico municipal.

10- FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal na Tesouraria municipal, devendo o fornecedor apresentar o documento fiscal conforme a natureza da operação.

b. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, em razão que a eventual divisão do objeto não geraria perda de economia de escala e facilitaria a viabilidade técnica, pois os lotes a serem licitados são comuns a todos os possíveis fornecedores, desta forma a divisão em lote ampliará a competição e manterá o interesse público e segurança da contratação assegurado.

c. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

d. Opta-se pela adoção da modalidade de Pregão devido ao objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- e. O MODELO DE EXECUÇÃO fica caracterizado por contrato com execução parcelada, uma vez que as entregas serão eventuais, segundo as diversas datas do calendário de eventos dos setores.
- f. Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo Índice IGP-M FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com data-base vinculada à data da proposta apresentada.
- g. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade preferencialmente PREGÃO PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- h. Poderá ocorrer **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- i. **A Revisão de Preços** poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/item, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - j. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - k. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - l. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
 - m. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - n. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 - o. Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento

11- JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DOS DEVERES DO ARTIGO 48, I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ITEM EXCLUSIVO E COTA RESERVADA DE ATÉ 25%).

a) No caso, a licitação é composta, consoante o Estudo Técnico Preliminar, pela prestação de serviços e não um bem. Trata-se, portanto, de objeto que não se mostra divisível, não cabendo o parcelamento, pois não há viabilidade técnica para a sua adoção, uma vez que se trata de um conjunto de elementos e especificações técnicas com descrição minuciosa dos serviços a serem prestados na organização de eventos. Desse modo aplica-se no disposto no artigo 49, III da Lei Complementar n.º 123/06 (Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1 Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma preferencialmente PRESENCIAL, nos termos da lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITARIO POR LOTE.

12.2 Do Preenchimento da Proposta e julgamento

- a) A proposta comercial deve ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- b) Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

c) As propostas deverão ser preenchidas impreterivelmente contendo todas as INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES MÍNIMAS DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS disponibilizadas no edital. As propostas que não possuírem as informações e declarações mínimas do modelo de proposta, serão desclassificadas.

d) Os preenchimentos dos valores deverão ser por item, atendo-se ao valor total do lote, multiplicada pelas quantidades dos mesmos, com seu correspondente valor total, descritos no termo de referência e modelo de proposta. Em caso de divergência do valor total do lote, na relação quantidade e valor unitário, prevalecerá o valor correspondente ao valor unitário x quantidade.

d.1) Ao término da proposta deverá ser inserido, conforme modelo de proposta, o valor global/total do(s) lote(s), CONTUDO O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO SERÁ POR VALOR GLOBAL DO LOTE.

e) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

13- DA ESTIMATIVA DE VALORES E PRAZOS

Contratação de empresa especializada em realização de CONFECÇÕES DE UNIFORMES para atender as demandas do Departamento Municipal Educação, Cultura e Esportes, foram feitas as pesquisas de preços nos termos da lei 14.133/2021 artigo 23, inciso IV, com ateste do servidor municipal responsável, nas penas da lei, que compõe o processado, de acordo com o **ITEM 3.1**;

14- ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO/ ADMINISTRAÇÃO GERAL/ MANUT SERVICOS ENCARGOS GERAIS/
3.3.90.39.00/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA/GERAL- FICHA 065.**

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

16- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais 2.211/2024; 2214/2024, 2.215/2024, 2216/2024, 2217/2024 (podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas que o compõem, transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

b. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

condução ou do resultado do pregão.

c. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização

d. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

e. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

f. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

h. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.

j. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 17:00h.

k. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.

l. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.

m. A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

n. A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.

o. A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.

p. O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis e DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo, em concomitância ao site do município e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito.

Lucianópolis, 16 de janeiro de 2025.

(a.a.) ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

INTRODUÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar, previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às do Município de Lucianópolis e em concomitância a 14.133/2021.

Município de Lucianópolis – São Paulo
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O objeto é aquisição de UNIFORMES para os alunos das escolas Municipais de Lucianópolis “EMEI ANGELO MARQUES SABADIN e EMEF JURANDIR FERREIRA” e para os servidores do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

1.2 - Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º da CF que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Considerando o disposto no art. 205 e no Inciso I do art. 206 da CF; no inciso I do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola; e o inciso VII, do art. 208 da CF/88, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica preceito reafirmado pelo art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB). O uso do uniforme escolar corrobora para a segurança dos alunos, além de ser importante para identifica-los dentro e fora das unidades escolares;

1.3 - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes apresenta a necessidade de adesão ao uso de uniformes distribuídos aos servidores públicos da educação. Os uniformes compostos por camisetas, não apenas padronizam a aparência mas também ajudam a identificar os servidores e profissionais em suas respectivas áreas de trabalho. O objetivo principal é promover e fortalecer os serviços públicos oferecidos, garantindo um atendimento de qualidade e proporcionando bem-estar aos usuários da rede municipal de educação.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Lucianópolis, uma vez que não foi executada no ano de 2024.

3. REQUISITOS DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

3.1 - Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

art. 6º inciso XII, da Lei Federal 14.133/21;

3.2 Apresente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais “Emei Angelo Marques Sabadin e Emef Jurandir Ferreira” e uniformes para os servidores públicos do Departamento de Educação, Cultura e Esportes municipal, a amostra será exigida conforme descrito no Termo de Referência;

3.3 - Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos à título de habilitação, nos termos do art.62, da Lei 14.133/21.

3.4 - Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas, em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, precedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros;

3.5 - A entrega dos uniformes deve obedecer às quantidades, exigências e datas estipuladas e determinadas pelo responsável pela compra, como consta no Termo de Referência e a contratada se obriga a cumprir os prazos e critérios estipulados, de acordo com suas necessidades;

3.6 - O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

3.7 - O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.8 - O contratado deverá fornecer os uniformes produzidos de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;

3.9 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens fornecidos;

3.10 - O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade;

3.11 - Adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE/CONSUMO

4.1 - A necessidade de aquisição de uniformes escolares (Lote nº1: camisetas infantil, calças, jaquetas, shorts e shorts saia) e dos servidores (Lote nº2: camisetas e camisas polo), para atender à demanda das escolas municipais de Lucianópolis e do Departamento de Educação, Cultura e Esportes está detalhada na tabela que especifica os itens, englobando a totalidade das quantidades por item das unidades escolares (lote 01) e dos funcionários (Lote 2);

4.2 - As quantidades foram estimadas com base na média das ações já realizadas e nas projeções de ações futuras, a estimativa foi cuidadosamente calculada para garantir o atendimento eficaz das necessidades;

4.3 - Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos que deverão ser observados rigorosamente as especificações dos produtos, de modo a fornecer um item de qualidade similar ou acima;

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Lote nº
1	Camiseta manga curta: gramatura 180 g/m ² , anti pilling, na cor branca, o corpo da camiseta confeccionado em malha PV composição (63% poliéster – 37% viscose), 30 fios, costurada internamente com máquina galoneira bitola estreita 4mm, duas agulhas, gola redonda aplicada em máquina overloque e rebatida em máquina galoneira bitola estreita de 4mm, duas agulhas. Contém fixada internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. No peito do lado esquerdo, deverá ser aplicado logo da escola “Emei Angelo	933	UN	1



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>Marques Sabadin ou Emef Jurandir Ferreira” termo colante, medindo 70x70mm, confeccionado em cilindro em alumínio naval, gravado em CNC, de 0,2 mm, temperatura 300°, em material composto de Nylon resinado a base de PVC. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P infantil. Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>			
2	<p>Shorts-saias Infantil: Confeccionadas em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC 20A/2007, com gramatura 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Título do fio, 17 Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina Overloque, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20mm feita em máquina galoneira de três agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, Cós com elástico embutido de 35mm, pespontado em máquina elástica quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Envelope com abertura lateral esquerda com acabamento em viés azul marinho em malha 100% poliéster, gramatura de 160g/m², aplicado em máquina galoneira de três agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P infantil. Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>	296	UN	1
3	<p>Bermudas Infantil: Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC 20A/2007, com gramatura de 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17 Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone 19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overloque, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20mm feita em máquina galoneira de duas agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, elástico de 35 mm aplicado em aparelho zeromax, e pespontado em máquina elástica quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação.</p>	318	UN	1



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	<p>As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> <p>Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P infantil.</p> <p>Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>			
4	<p>Calças Infantil: Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100% poliéster, AATCC 20/2007 e AATCC 20A/2007, com gramatura de 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17, Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone 19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overloque, fio texturizado 100% poliéster. Barra de 20 mm feita em máquina galoneira de duas agulhas, bitola estreita de 4mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Na cintura, elástico de 35 mm aplicado em aparelho zeromax, e pespontado em máquina elástica quatro agulhas, bitola 7mm entre elas, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p> <p>Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P infantil.</p> <p>Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.</p>	303	UN	1
5	<p>Jaquetas infantil: Confeccionada em malha, ABNT NBR 13462/95, composição 100%, AATCC 20/2007 e AATCC 20A2007, com gramatura de 220g/m² (+-3%) ABNT NBR 10591/2008, densidade de 16,50 cursos por cm e 13,5 colunas por cm (+-3%) ABNT NBR 12060/91. Fio 17, Tex, ABNT NBR 13216/94 na cor Pantone 19-4013 TPX. Costurada internamente com máquina overloque, fio texturizado 100% poliéster. Gola alta em tecido duplo, no mesmo material do corpo e das mangas. Nos punhos das mangas e do corpo, em ribana sanfonada, mesma composição da malha principal, porém, em construção canelada, dupla, na medida de 60mm já acabada. Bolsos nas laterais proporcional ao tamanho da peça e forração do mesmo material. Zíper de Nylon Destacável, cremalheira de 5mm e cursor de 25mm sem trava, na cor azul marinho, rebatido em máquina reta com distância de 07mm, com linha 120 resistente, 100% poliéster. Deverá conter internamente fixado na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p>	303	UN	1



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	Tamanhos 04,06,08,10,12,14, P infantil. Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.			
6	Camiseta manga curta: gramatura 180 g/m ² , anti pilling, na cor azul, o corpo da camiseta confeccionado em malha PV composição (63% poliéster – 37% viscose), 30 fios, costurada internamente com máquina Overloque fio 100% poliéster, a barra do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0cm costurada em máquina galoneira bitola estreita de 4mm, duas agulhas. A gola redonda aplicada em máquina overloque e rebatida em máquina galoneira bitola estreita de 4mm, duas agulhas. Deverá conter fixada internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. No peito do lado esquerdo, deverá ser o “Brasão do município” termo colante, medindo 70x70mm, confeccionado em cilindro em alumínio naval, gravado em CNC Router, de 0,2mm, temperatura 300°, em material composto de Nylon resinado a base de PVC e pigmento nas cores do brasão do município. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanhos: P, M, G, GG, EXG, G1 e G2. Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.	147	UN	2
7	Camiseta Polo Manga Curta: gramatura 180 g/m ² , anti pilling, na cor azul, o corpo da camiseta confeccionado em malha PV composição (63% poliéster – 37% viscose), 30 fios, costurada internamente com máquina Overloque fio 100% poliéster, a barra do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0cm costurada em máquina galoneira bitola estreita de 4mm, duas agulhas. A gola retilínea modelo polo, abertura 2 botões. Deverá conter fixada internamente na peça uma etiqueta em LNT do fabricante com CNPJ, instruções de lavagem, tamanho, composição do tecido e ano de fabricação. No peito do lado esquerdo, deverá ser o “Brasão do município” termo colante, medindo 70x70mm, confeccionado em cilindro em alumínio naval, gravado em CNC Router, de 0,2mm, temperatura 300°, em material composto de Nylon resinado a base de PVC e pigmento nas cores do brasão do município. As peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes, a peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Tamanhos: P, M, G, GG, EXG, G1 e G2. Data de entrega: Até 40 dias após autorização do fornecimento.	30	UN	2

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Verificado no mercado quanto as possibilidades de atendimento ao objeto, foi verificado:

5.2 - Contratação Direta: Conforme pesquisa não se aplica devido ao valor excedente do permitido de acordo



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

com o art. 75 da 14.133/21;

5.3 – Credenciamento: Não será adotado a modalidade, pois há a necessidade de selecionar os fornecedores, manter a qualidade e tipologia padrão. Se diversos fornecedores forem atender simultaneamente corre o risco a administração de recebimento de produtos com qualidades diversas além da dificuldade de gerenciamento de vários contratos;

5.3 – Para a solução da demanda a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, preferencialmente, na sua forma Presencial, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos art.6º e inciso XLI, 17 parágrafo 2º e 34, da Lei 14.133/21;

5.4 - Foi realizada pesquisa de preços com 04(quatro) fornecedores do ramo de confecções, de acordo com a estimativa o investimento máximo será R\$ 64.882,60 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

6. ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1 - A estimativa do valor da contratação é de R\$ 64.882,60 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), conforme descrito.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução mais viável para a contratação será a aquisição por lote, através de fornecedores habilitados, mediante Pregão, por se tratarem de itens comuns;

7.2 - O objeto desta é a contratação de empresa para confecção de uniformes personalizados para suprir as necessidades das escolas da rede de ensino municipal e Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

7.3 - A presente contratação tem por objeto o fornecimento de uniformes para os alunos das escolas municipais e servidores da educação. Todos os demais elementos estarão no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidade do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não deverá ser realizada com parcelamento, uma vez que os uniformes são peças que podem ser adquiridos em uma única contratação, podendo ser fornecido por uma só empresa para cada lote. A estimativa de prazo de entrega será de **até 40 dias úteis**.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

9.1 - O objetivo é receber o objeto de Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo estipulado, isso visa atender às necessidades do solicitante e garantir a qualidade. A aquisição de uniformes contribuirá para a padronização, identificação e profissionalismo tanto dos alunos quanto dos servidores do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A COMPRA OU AO CONTRATO

10.1 - A presente compra/contratação dependerá do acompanhamento no recebimento destes itens listados por um profissional qualificado, de forma a verificar que todos os itens estejam de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

11. COMPRAS OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 - Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável:

12.2 - A produção de uniformes em grande escala pode gerar impactos ambientais negativos, como o consumo de água e energia, geração de resíduo têxteis e o uso de produtos químicos nocivos;

12.3 - As escolas e o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes devem optar por uniformes confeccionados com materiais sustentáveis e por processos de produção que minimizem o impacto ambiental;

12.4 - A produção de tecidos sintéticos como viscose e poliéster, utiliza combustíveis fósseis e libera gases tóxicos de efeito estufa na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global;

12.5 - O transporte dos uniformes, desde a matéria-prima até o destino final, também gera emissões de gases de efeito estufa;

12.6 - Para mitigar os impactos ambientais:

a) Investir em uniformes de boa qualidade que tenham maior durabilidade, reduzindo a necessidade de reposição frequente;

b) Criar designs atemporal que não sigam tendências passageiras, evitando descarte prematuro dos uniformes;

c) Implementar programas de reuso dos uniformes, incentivando a doação dos mesmos em bom estado para os alunos que necessitem.

d) Promover ações de conscientização ambiental na comunidade escolar sobre os impactos da indústria têxtil e a importância de práticas sustentáveis na aquisição e utilização dos uniformes.

13. VIABILIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa especializada em confecções de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino e para os servidores do Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Lucianópolis.

14. RESPONSÁVEIS PELO ETP:

14.1 - Este Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado por Acsa da Cruz Souza Alves, Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes; Willian Pereira Moreira, Escriturário do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Lucianópolis/SP, 16 de janeiro de 2025.

ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RG: 42.442.528-2



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXOS

OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTEHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.

MODELO (Papel timbrado da licitante)

ANEXO II- MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2025

I- OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E UNIFORMES PARA PADRONIZAR E FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISPOSTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s): <i>*Informar e-mail para envio de empenho/contratos/comunicados.</i>		CNPJ nº
Inscrição Estadual:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO
CPF:	RG:	
Responsável pela assinatura do contrato:		
RG:		
CPF:		
Cargo:		

ATENÇÃO:

a) Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste processo, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, ter tomado conhecimento do local dos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

serviços nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução do (s) lote(s) que compõe o objeto, PROPÕE executa-lo(s), se vencedor, sob integral responsabilidade da licitante pelo valor global da proposta

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. (1)	VALORES R\$	
					Valor Unitário (R\$) (2)	VALOR TOTAL R\$ 3= (1) * (2)
LOTE 01						
01	01	Camiseta manga curta (Ensino Infantil), CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UNID	366		
Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :						
01	02	Camiseta manga curta (Ensino Fundamental), CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UNID	567		
Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :						
01	03	Bermudas (Ensino Infantil): CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UNID	128		
Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :						
01	04	Bermudas (Ensino Fundamental): CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UNID	190		
Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :						
01	05	Shorts-saias (Ensino Infantil):CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UNID	110		
Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :						
01	06	Shorts-saias (Ensino Fundamental):CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	186		
Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :						
01	07	Calças (Ensino Infantil): CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	115		
Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :						
01	08	Calças (Ensino Fundamental): CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	188		



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

	Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :					
01	09	Jaquetas (Ensino Infantil): CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	115		
	Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :					
01	10	Jaquetas (Ensino Fundamental): CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	188		
	Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :					
Σ (3)- VALOR TOTAL DO LOTE 01 (PARA FINS DE JULGAMENTO) R\$						
Σ (3)- VALOR TOTAL DO LOTE 01 (PARA FINS DE JULGAMENTO) R\$ (POR EXTENSO)_____						
LOTE 02						
02	11	Camiseta manga curta (Adulto): CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	147		
	Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :					
02	12	Camiseta Polo Manga Curta(Adulto): CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	30		
	Marca/modelo (quando for fabricação própria inserir “ MARCA PRÓPRIA” OU TERMOS SIMILARES :					
Σ (3)- VALOR TOTAL DO LOTE 02 (PARA FINS DE JULGAMENTO) R\$						
Σ (3)- VALOR TOTAL DO LOTE 02 (PARA FINS DE JULGAMENTO) R\$ (POR EXTENSO)_____						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (LOTE 01 + LOTE 02) R\$						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (LOTE 01 + LOTE 02) R\$ (POR EXTENSO)_____						

II - DECLARAÇÃO

- DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor ofertado para cada lote é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.
- DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta proposta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).
- DECLARO** que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 Centro- CEP 17.475-021.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4. DECLARO que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e indiretos que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares ao serviços; tarifas do serviços; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento técnico necessário; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5. DECLARO que na proposta os preços apresentados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo diretos e indiretos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, tributos, encargos sociais, material, insumos, materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, seguros e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto, ou seja, de cada lote cotado, da presente licitação.

6. DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO			
AGENCIA			
CONTA	() CORRENTE	() POUPANÇA	NUMERO

Local e data _____

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

PREZADOS SENHORES,

A Empresa [XXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº[XX.XXX.XXX/XXXX_XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº ____/____ que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de (Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa RG/CPF
e
Assinatura do Representante Legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: , (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de de , (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº na cidade de , Estado de ;

OUTORGADO: Sr. (a) , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de ;

PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2025 da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas, lances e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data

NOME/RG/CPF e Assinatura Outorgante

RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO V - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(razão social da empresa) _____ com sede na _____ (endereço completo com CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo **DECLARO** para fins de participação no Pregão Presencial Nº ____/2024, sob as penalidades da lei, que me enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (**DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO**), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº ****/_____).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP
PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2025

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu,..... (nome completo), RG nº, CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, responsável por eventual assinatura do Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) () Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar 123/2006, que conheço integralmente, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **ASSINALAR SOMENTE QUANDO FOR O CASO**

b) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;

f) Para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Nos termos legais atestados e assumimos a responsabilidade legal, integridade e veracidade pelas informações e documentos apresentados no processo assim como a responsabilidade legal pelas transações que forem efetuadas no certame pelo seu representante constituído.

h) Não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) Atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- j) Conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) **para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.**
- m).....o(a)
preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG
_____nº e CPF nº _____,
.....telefone nº _____(ddd) _____, e-
mail _____,
..... residente e _____ domiciliado na Rua _____, nº
....., na cidade de _____,
Estado de _____, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura
de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento
(dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra
indicado.
- n) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.
- o) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- p) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores correlatas;
- q) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- r) Que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executadas ou ciência das condições estabelecidas para os mesmos nos termos do edital;
- s) Que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

- t) Que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- u) Que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação
- v) Que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, quando for o caso;
- w) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARO ainda que: a proposta apresentada para participar deste Processo de Pregão foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF/RG

APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02- HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/___
PREGÃO PRESENCIAL (PR) Nº ___/___
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/___
PROCESSO ADMINISTRATIVO ___/___

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___ QUE FAZEM ENTRE SI
MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO (A) SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, CNPJ 44.518.504/0001-73, sito à Rua _____, nº ___ CEP ___ em
_____/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR MANTOVANELLI**, portador do RG. nº.
_____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta cidade de Lucianópolis, de ora em diante
designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa _____ CNPJ
_____, situada na _____, BAIRRO _____ CEP: _____,
Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, RG.
_____, CPF. Nº. _____, a seguir designada simplesmente **CONTRATADO** conforme
atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório
nº ___/___ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº. ___/___, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

I- Objeto da contratação: **O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E UNIFORMES PARA PADRONIZAR E FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISPOSTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/SERVIÇO	UNIDADE	MARCA	QTD ANUAL ATÉ (1)	VALOR UNITÁRIO R\$ (2)	VALOR TOTAL R\$ (3)= (1) * (2)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

XX	XX	XXXXXXXXXXXX					
XX	XX	XXXXXXXXXXXX					
XX	XX	XXXXXXXXXXXX					

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Edital e Anexo I- Termo de Referência/ETP que embasou a contratação;
- 1.1.2. Ata de sessão, Adjudicação e Homologação e demais documentos do processo supra mencionado;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado, assim como eventuais lances e negociação do objeto;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e os autos do processo do PR __/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) MESES, contados do(a) dia __/__/__ na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A execução dos serviços do(s) lote(s) assim como as condições dos mesmos e demais especificações correlatas estão descritos no anexo I- Termo de Referência/ETP que compõe o edital do certame.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.2. O valor total anual de cada lote(s), que consta neste instrumento é de:

a) LOTE XX R\$ (_____);

b) LOTE XX R\$ (_____);

4.2.1. O valor total deste instrumento é de R\$ _____ (_____), para o exercício de 2024 e R\$ _____ para o exercício _____, conforme somatório do (s) LOTE (s) ____, com descrição respectiva constantes na cláusula primeira deste instrumento.

4.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.3. O valor acima é da demanda total do (s) lote(s), de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/prestados em cada execução do (s) itens que compõe o(s) lote (s) e com aceite e verificação do fiscal do contrato.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta do contratado, em ___/___/___

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, ou outro que o vier substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9 Poderá ocorrer Revisão de Preços, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.10 A Revisão de Preços poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da referida lei onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/item, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.11 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.12 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.13 Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

5.14 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.15 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.16 Nos casos dispostos nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo estabelecido no artigo 123, parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 6.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1. Entregar o objeto, parceladamente, conforme ordem de fornecimento expedida pelo município.
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8- DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1- As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

8.2- As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

8.3- As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

8.4- As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

8.5- As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

8.6- Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

8.7- Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

8.8- A CONTRATADA, em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, e considerando que a contratante disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

8.1- Da Autorização de uso de dados pessoais:

8.1.1 - O representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

8.2- Finalidade do Tratamento dos Dados:

8.2.1 O representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

2.1 Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

2.3 Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

8.3 - Compartilhamento de Dados:

8.3.1 A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

contas.

8.4- Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

8.4.1- A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

8.5- Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

8.5.1 À contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

8.5.2. O representante legal da CONTRATADA, citado neste instrumento fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

(2) moratória de 1.% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5.% (cinco. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

17.1. Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a “gestão por competência” ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:

17.1.1 A Gestora do Contrato será a senhora Acsa da Cruz Souza Alves, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Fiscal do contrato, será o senhor Willian Pereira Moreira, sendo auxiliado no que couber pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico municipal;

17.1.2 A contratante poderá substituir o gestor ou fiscal quando for o caso, informando a contratada os respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Duartina, estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lucianópolis, ____ de _____ de _____

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1
RG: *****

Testemunha 2
RG: *****



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO A MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: _____

CNPJ. sob nº. _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____ / ____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, __ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (ANEXO A MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATANTE: _____

CNPJ: _____

CONTRATADO: _____

CNPJ. sob nº. _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/__/__

OBJETO: _____.

VALOR (R\$): _____ (_____).

DATA DA ASSINATURA: __/__/__

VIGÊNCIA: ____ MESES

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lucianópolis, ** de ____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO III- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (ANEXO A MINUTA DO CONTRATO)

PR ___/___ CT ___/___

_____, RG. _____, CPF. N°. _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, aqui denominada como CONTROLADOR(A), inscrita no CNPJ sob n° 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, portador do RG. n°. _____, CPF n° _____, em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais:

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados:

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

- 2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;
- 2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;
- 2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados:

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2020.

CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Lucianópolis, ** de ***** de ****

TITULAR

CONTROLADOR



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº300. Centro. CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IX- MODELO DE REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.:

CONTRATO Nº. _____

PREGÃO PRESENCIAL ____/____

PROCESSO LICITATORIO Nº. ____/____

_____, empresa estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e contratada para o _____, nos termos da referência supra, por intermédio de seu sócio proprietário _____ infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, SOLICITAR **Revisão dos Preços** ajustados para o fornecimento parcelado indicados no demonstrativo abaixo, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no tocante a necessária remuneração, previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações c/c a cláusula ____ do contrato/ata de registro de preços celebrado para este fim.

Descrição do fornecimentode R\$ _____ para R\$ _____
--

Por oportuno, esclarece a Contratada, que tal solicitação justifica-se pelo aumento dos custos de aquisição por R\$ _____ para R\$ _____, concedida pela empresa distribuidora, fato este, constatado em cópia da NOTA FISCAL de compra do produto em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data _____

Assinatura
Cargo RG

OBS: JUNTAR NOTA FISCAL QUE COMPROVE O CUSTO QUANDO DA ELABORAÇÃO E O CUSTO ATUAL PARA O PEDIDO DE REVISÃO E/OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE